



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 27 de maio de 2019

ANO XIII/ EDIÇÃO Nº. 038

Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
Vice-Prefeito  
**MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO**  
Chefe de Gabinete  
**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**  
Procurador Geral do Município  
**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**  
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças  
**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS**  
Secretária de Educação  
**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Secretaria de Assistência Social  
**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**  
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa  
**MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO**  
Secretária de Saúde  
**ELISABETH MORAIS MACHADO**  
Secretário de Infraestrutura  
**AGILEU DE MELO NUNES**  
Secretário (a) de Meio Ambiente  
**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**  
Secretário (a) de Negócios Rurais  
**JANAINA MARTINS MOURÃO**  
Secretário (a) de Desporto e Juventude  
**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**  
Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo  
**KEYNES RESENDE MOTA**  
Secretário(a) de Cultura  
**MYRLA GOMES CAVALCANTE**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criada pela LEI n.º 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateús.ce.gov.br](http://www.crateús.ce.gov.br)  
Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544  
Fone: (88) 3691 42 67– CEP: 63.700-300

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 767, DE 27 DE MAIO DE 2019.

*Altera a Lei Municipal nº 449/2001, e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** O artigo 122 da Lei Municipal nº 449/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 122** – Fica estabelecida a distância de 100m (cem metros), medidos entre os pontos mais próximos de dois terrenos, a distância entre o terreno onde se pretende instalar um posto de abastecimento de combustíveis e outro se localize um armazenamento de matérias explosivos ou de fácil combustão.”

**Art. 2º.** Revogam-se TODAS as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús-CE, em 27 de Maio de 2019.

**MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.**  
\*\*\*\*\*  
**LEI Nº. 768 DE 27 DE MAIO DE 2019.**

Autoriza o Município de Crateús/CE a participar do **Consórcio Intermunicipal de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional Sustentável dos Municípios dos Sertões de Crateús** e ratifica o **Protocolo de Intenções** firmado entre os Municípios de Crateús, Independência, Novo Oriente, Quiterianópolis e Tamboril e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Crateús, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Crateús/Ce no **Consórcio Intermunicipal de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional Sustentável dos Municípios dos Sertões de Crateús**, ratificando o Protocolo de Intenções anexo a esta lei, firmado em 02 de abril de 2019, entre este município e os municípios de Independência, Novo Oriente, Quiterianópolis e Tamboril, com a finalidade de instituir Consórcio Público, sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da lei federal n.º 11.107/2005 e do decreto n.º 6.017/2007.

**Parágrafo Único.** A finalidade do consórcio é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns que interessem aos municípios participantes.

**Art. 2º.** O Estatuto Social do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 3º.** Os municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, obedecida a legislação específica de cada ente consorciado.

**Art. 4º.** O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio, previsto no art. 8º, da lei federal n.º 11.107/2005 e art. 13 do decreto n.º 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica específica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.

**§ 1º.** O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

**§ 2º.** É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou operações de crédito.

**§ 3º.** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.

**§ 4º.** Com o objetivo de permitir aos municípios consorciados o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00), o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos municípios consorciados todas as despesas realizadas com os recursos transferidos em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas e prestadas as contas de cada ente que o integra, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades, programas ou projetos atendidos.

**Art. 5º.** Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

**Art. 6º.** Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do orçamento vigente que, caso insuficientes serão autorizados mediante crédito suplementar, e se não previstos, por crédito especial, na forma da lei.

**Art. 7º.** A retirada do município do Consórcio Público dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecidas as disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social do Consórcio.

**Parágrafo Único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 8º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 9º.** Aplica-se ao Consórcio Público as normas gerais das Constituições Federal e Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e as demais legislações pertinentes, naquilo que couber.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Crateús em 27 de maio de 2019.**

**MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal.**

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 769, DE 27 DE MAIO DE 2019.**

Altera o inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 52/2009, bem como revoga os incisos VII, VIII e IX do art. 4º da Lei Municipal nº 52/2009 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Crateús aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 52/2009, passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º [...]

II – Delegar a Função de Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município, tendo este a atribuição de assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso; ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo, bem como firmar convênios, contratos e empréstimos referente aos recursos que serão administrados pelo fundo.

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos VII, VIII e IX do art. 4º da Lei Municipal nº 52/2009.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 27 de maio de 2019.**

**MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS.**

\*\*\*\*\*

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**PORTARIA Nº. 001.22.05/2019**

Dispõe sobre a nomeação do Servidor designado pela Gestão Administrativa do Município de Crateús, com função de fiscalizar, acompanhar e avaliar a prestação de serviços e a execução do contrato nº. 2019/05.22.31.

A Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Crateús, no uso de suas atribuições legais, com vista à fiscalização do contrato nº. 2019/05.22.31, referente ao Pregão Presencial para registro de preços nº 014/2019-FG - com Objeto para AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA .

Resolve:

**Art. 1º - Nomear** o(a) Servidor(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **MARIA JANICE SILVA BARROS**, portador(a) do **CPF nº. 966.219.663-34** e **RG nº. 2008774236-0**

SSP-CE, para fiscalizar, acompanhar e avaliar a prestação dos serviços e a execução do contrato supra citado.

**Art. 2º** - Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS**, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2019.

**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA** - Secretaria de Gestão Administrativa – SGA.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*